

LEI MUNICIPAL Nº 1.202 DE 23 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 50 cm x 60 cm, contendo:

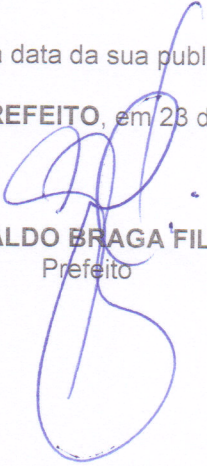
“Submeter criança e adolescente à prostituição ou à exploração sexual é crime e dá cadeia de até 10 anos.”

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – Multa de 10(dez) salários mínimos se reincidente;
- III – Interdição do estabelecimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de maio de 2017.



REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito